



Conselho Regional de Enfermagem

Pedido de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico nº 006/2014

QUESTIONAMENTO

Tempestivamente vem a presença de V.Sa. para pleitear:

- a) Considerando que somos fábrica que produz somente poltronas para auditório (vide site www.kastrup.com.br);
 - b) Considerando que a nível nacional vencemos diversos pregões de Diversos Órgãos Federais, sempre com itens separados e específicos de poltronas para auditório;
 - c) Considerando que, além das poltronas, estão inclusos outros itens de fabricação, tais como cadeiras diversas, etc;
 - d) Considerando a proibição de consórcios. Neste caso teríamos que adquirir mercadoria de terceiros (diversas fábricas) para participarmos do pregão e conseqüentemente encarecer o produto em prejuízo ao órgão licitante;
 - e) Considerando que com abertura específica de poltronas para auditórios e demais itens do Lote IV para separadamente em novo Lote;
 - f) Considerando que além de não causar nenhum dano ao órgão licitante, proporia um maior número de participantes e conseqüentemente maior competitividade gerando maior economia ao órgão;
- Propomos:
- Criação do Grupo V, exclusivo com poltronas para auditório.**

RESPOSTA

Consultada a área técnica solicitante, recebemos a manifestação que segue:

“Em resposta ao questionamento, a decisão desta gerência é pelo não atendimento ao pleito, mantendo-se a formação dos lotes conforme edital.

Como justificativa pela manutenção do formato, temos a argumentar que durante a fase interna verificou-se a existência de diversas empresas aptas a fornecerem todos os itens do lote. Cabe ressaltar que o formato atual propicia melhor resultado na contratação, principalmente pela redução de custos na logística de transporte e agilidade no processo de entrega.

Quanto à entrega em diversos locais e em longas distâncias, tal logística gera custo elevado para itens individuais, sendo prática do setor agregar carga de diversos solicitantes para compras em pequenos



Conselho Regional de Enfermagem

volumes/valores, fato este que ocasionou diversos casos de atraso nas entregas, durante a execução de contrato anterior de objeto similar.”

Conforme o exposto, temos que a manifestação da área demandante corrobora à justificativa de formação de lotes, como apresentada no Processo Administrativo nº 92/2014, o qual fica franqueado às vistas dos interessados, de forma que fica impossibilitado o atendimento do pedido / questionamento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

Alex Tavares Zamignani
Pregoeiro